



Em 14 de outubro de 1969.

LEI Nº.312 — A.

de 12/11/1968.

Dá nova redação aos artigos 3º, 5º e 6º da Lei Nº.302

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º. - Os artigos 1º., 5º e 6º, da Lei Nº.302 de 12/11/1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artº.1º. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instalar neste Município de Senhora dos Remédios, um Ginásio Secundário Municipal de conformidade com a lei estadual que rege o assunto.

Artº.5º. - O Ginásio terá a denominação de Ginásio Secundário Municipal "N^{OS} SA SENHORA DOS REMÉDIOS".

Artº.6º. - Aos reconhecidamente pobres, que tenham completado o curso primário, sem que haja preconceito racial ou de cor da pele, caberá ao Prefeito concessão de bolsa de estudo para o Curso Secundário no Ginásio Secundário Municipal de "NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS", mediante apresentação de atestado de pobreza, devidamente assinado pela autoridade competente.

Artº.2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 14 de outubro de 1969.

Antônio Milagres Belo - Prefeito Municipal.